

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 002/2018 | PROCESSO N.º 001/2018.
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A
EMPRESA QUIRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Por este instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 13.370.183/00001-89, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Tamandaré, n.º 434 - Campos Elíseos - CEP: 14.085-070, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, doravante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, e de outro a empresa **QUIRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços à terceiros inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 30.071.496/0001-55, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Argeu Fuliotto nº 744 - Bairro: Ribeirania - CEP: 14096-520, neste ato representada pelo sócio administrador RICARDO CASSIANI, brasileiro e portador do CPF/MF: 037.965.438-55, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços determinados e específicos, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato constitui-se na Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico de atendimento em área específica de **CLÍNICA MÉDICA** do Hospital Santa Lydia, contemplando Atendimento Médico em **ENFERMARIAS E PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**, recebimento dos casos regulados pelo Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência Municipal e/ou Regional; e casos oriundos do Pronto Atendimento do próprio Hospital, além de avaliação e acompanhamento dos casos internados e todos os procedimentos inerentes à internação na área de Clínica Médica, utilizando o sistema operacional informatizado adotado pelo hospital, atendendo aos requisitos do Ministério da Saúde e da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços se dará exclusivamente nas dependências do nosocômio da CONTRATANTE, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com total autonomia e sem qualquer tipo de subordinação, em regime de plantão, todos os dias da semana, iniciando às 07:00h e com término às 19:00h.

2.1.1. Estão abrangidos pela prestação de serviços consultas, procedimentos ambulatoriais, internações e interconsulta na especialidade de Clínica Médica.

2.1.2. A escala de plantão será definida livremente pela CONTRATADA.

- 2.1.3. As condições de serviço observam ainda o disposto no Anexo I – Termo de Referência, item 1.
- 2.2. O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata, após a assinatura do instrumento contratual.
- 2.3. Os serviços serão prestados à todos os usuários que deles necessitem, conforme demanda da unidade hospitalar, sejam SUS, Saúde Suplementar e particulares, com toda presteza e qualidade técnica e interpessoal necessária.
- 2.4. O presente contrato deve ser executado conforme normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 2.5. A CONTRATADA indica, neste momento, como responsável técnico da empresa o Senhor(a) Ricardo Cassiani, CPF/MF nº037.965.438-55, registrado no CREMESP sob o n.º 058.318.
- 2.5.1. A coordenação técnica indicada poderá ser substituída, a critério da CONTRATADA, devendo neste caso, comunicar a CONTRATANTE, informando as devidas identificações pessoais para registro.
- 2.5.2. Os serviços deverão ser executados segundo as normas internas e as rotinas de atendimento do Hospital, bem como demais normas aplicáveis (SUS e Saúde Suplementar).
- 2.5.3. A indicação do responsável técnico deverá observar as exigências e requisitos fixados pelos órgãos reguladores.
- 2.6. As PARTES deixam claro que os serviços ora contratados são de natureza técnica, exercidos por profissionais habilitados, nos termos da lei.
- 2.6.1. Cabe a CONTRATADA definir o número de profissionais habilitados capazes de atender adequadamente o objeto do presente contrato, observando o disposto no Anexo I - Termo de Referência.
- 2.6.2. Todos os serviços de apoio, sejam eles de natureza puramente administrativa ou técnica (enfermagem, hotelaria, etc.), necessários a subsidiar a atividade da CONTRATADA, são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.7. Os serviços contratados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, cabendo-a exercer diretamente perante os executores materiais das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos médicos.
- 2.7.1. Cabe a CONTRATANTE fiscalizar os trabalhos apenas sob o aspecto do resultado, advertindo a CONTRATANTE caso não atenda integralmente os termos deste contrato, exigindo melhorias, sob pena de aplicação de multa contratual e rescisão do presente ajuste. Neste caso, cabe a CONTRATADA adotar imediatamente as medidas corretivas, sob pena de ser considerada inadimplente e sujeitar-se as consequências jurídicas desse estado.
- 2.8. Cabe a CONTRATADA manter seguro profissional, durante a vigência do presente contrato, para cobrir eventuais danos causados à terceiros, usuários dos serviços objeto de sua atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, sendo admitida renovação, mediante termo aditivo, por até 60 meses.

3.2. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, decorridos os quais o contrato estará resolvido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

3.3. No caso de desrespeito do prazo especificado na Cláusula 3.2, a parte que der causa será obrigada ao pagamento de multa correspondente ao valor contratual proporcional ao tempo que ainda restar para atingir o prazo mínimo exigido.

3.4. Facultará às partes rescisão de pleno direito, após notificação extrajudicial da parte, a ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo identificadas:

- a) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato, apurada mediante procedimento que respeite o contraditório;
- b) Atraso injustificado no pagamento ou repasse das parcelas estabelecidas no presente instrumento;
- c) No caso de decretação de falência ou insolvência civil, por qualquer das partes;
- d) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE receberá um valor fixo mensal.

4.1.1. O valor fixo será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em contraprestação aos serviços prestados.

4.2. Nos valores previstos na Cláusula 4.1. estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual por parte da CONTRATADA, incluindo tributos e despesas, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

4.3. Os pagamentos serão efetivados todo dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação de serviços ou próximo dia útil, devendo a nota fiscal ser apresentada até o 5 (quinto) dia útil do mês.

4.3.1. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

4.3.2. Eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará em correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

4.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

4.5. Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

4.6. Os valores fixos serão reajustados anualmente pelo menor índice oficial aplicável ao período, e os valores variáveis sofreram reajuste de acordo com as tabelas de referências aplicáveis.

4.7. Antes de efetuar o pagamento ou repasse a CONTRATADA, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o impostos e taxas legais que estiver obrigada.

CLÁUSULA QUINTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Eventuais alterações da legislação vigente na data da celebração do presente contrato, que impliquem em créditos ou incentivos, modificação de alíquotas, criação ou isenção de tributos, taxas ou contribuições, com repercussão comprovada sobre os valores dos serviços, legitimam as partes proceder aditivo visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados, nos termos do Código de Ética Médica e das normas aplicáveis.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para o desempenho da atividade objeto deste contrato.

6.3. A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

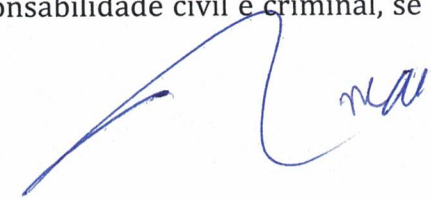
6.4. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5. A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na execução deste contrato, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.5.1. Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Código de Processo Civil.

6.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.7. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a às multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.



6.8. Participar, por meio de sua Coordenação, das reuniões clínicas realizadas pelo Corpo Clínico da unidade hospitalar em que executa seus serviços, sempre que solicitada, desde que formalmente comunicada com (10) dez dias de antecedência, bem como, sendo o caso, integrar e participar das comissões legais e científicas constituídas respeitando o cronograma de reuniões desde que agendadas com antecedência.

6.9. Designar formalmente um Responsável Técnico médico que deve ter habilitação em Medicina com especialização e ortopedia/traumatologia.

6.10. Responder as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.

6.11. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

6.12. Escalar, para os atendimentos, apenas médicos plantonistas que possam especialização em ortopedia/traumatologia.

6.13. Designar em casos de procedimentos cirúrgicos apenas profissionais capacitados e especializados nas demandas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

7.3. Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato e seus anexos.

7.4. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.5. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes, obrigando-se a oferecer as condições necessárias e indispensáveis aos seus profissionais, inclusive atendendo amplamente as norma da ANVISA, bem como demais legislações aplicáveis ao seu estabelecimento, necessárias aos desenvolvimento de suas atividades e serviços, conforme legislação vigente ou outra que porventura venha a substituir.

7.6. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o amplo acesso da CONTRATADA, prepostos e sócios da mesma em suas dependências, inclusive os profissionais da pessoa jurídica indicada.

7.7. Informar, por escrito, à CONTRATADA eventual ocorrência com seus profissionais e prepostos, para que ela adote as providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

8.1. Cada parte será exclusivamente responsável por todo e qualquer ato praticado pelas suas equipes, seja seus colaboradores, contratados que se envolvam nas atividades objeto deste instrumento, nos termos do artigo 927 e seu parágrafo único do Código Civil. Caso tais atos venham a acarretar danos ou prejuízos a terceiros, abrangendo-se lucros cessantes, danos emergentes e danos morais, tão somente será responsável a parte cuja equipe os praticou, eximindo a outra parte de toda e qualquer responsabilidade decorrente desses atos.

8.2. Da mesma forma, cada parte será responsável pelos direitos trabalhistas, cíveis e previdenciários de sua equipe. No caso de eventuais demandas relacionadas a direitos

trabalhistas, previdenciários, ou cíveis reclamados pelos colaboradores, contratados membros de uma parte em desfavor da outra parte, imediatamente a parte responsável deverá ingressar na ação assumindo sua responsabilidade. Caso a natureza da demanda, ou mesmo eventuais particularidades processuais assim não permitam, deverá a parte responsável admitir a denúncia da lide a ser proposta pela outra parte, ficando ainda reservado o exercício do direito de regresso desta última em relação àquela.

8.3. No caso de denúncia da lide de maneira diversa a estabelecida no presente contrato, ou seja, atribuindo responsabilidade que não assumida pelas partes, a parte que assim o fizer será responsável por todas as custas processuais, bem como honorários advocatícios, independentemente dos sucumbenciais eventualmente determinado no processo, à ordem de 20% (vinte por cento) do valor da ação, não excluída a apuração de perdas e danos com relação a tal conduta.

CLÁUSULA NONA - MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

9.1. As PARTES declaram que suas vontades estão manifestamente retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

9.2. As PARTES declaram que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil, bem como todos os artigos do Título I, Capítulo IV do Livro III do mesmo Instituto Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato é celebrado após a confirmação de certas condições devidamente identificadas e confirmadas no processo de seleção ou escolha, de caráter público, sendo vedada a cessão total ou parcial do objeto do contrato, sem aprovação prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUALIDADE DO SERVIÇO

11.1. A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnico e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.

11.2. São mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, por exemplo, os relatórios de atendimentos, histórico de sucesso, as reclamações oriundas do setor de atendimento dos pacientes, os relatórios da auditoria, e os fatos ligados ao serviço de atendimento ao usuário ou equivalente.

11.3. Identificada falha ou a execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade será notificada a contratada para adotar as medidas corretivas, no prazo razoável, e nos termos deste instrumento, sob pena de inadimplemento.

11.4. A CONTRATADA deverá observar os parâmetros qualitativos definidos no item 5.8 do Anexo I – Termo de Referência.

11.5. A CONTRATADA deverá observar o tempo máximo de atendimento/paciente e de resolução definidos pelos órgãos oficiais brasileiros e os recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como pelas organizações nacionais e internacionais de saúde.

11.5.1. O não entendimento as obrigações previstas no Cláusula 11.5 importa no recebimento de apenas 90% (noventa por cento) dos valores definidos na Cláusula 4.1.1, independente das sanções administrativas previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1. O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará na aplicação de sanções prevista neste contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

12.2. O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

12.3. Fica estipulado que a CONTRATANTE advertirá a CONTRATADA em caso de falta ou incorreção na execução dos serviços para que tome conhecimento dos fatos e adote medidas corretivas, sob pena de inadimplemento.

12.3.1. A presente advertência não possui fins punitivos, mas constitui ferramenta que busca permitir a adequação da execução do objeto do contrato.

12.4. Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o último valor faturado no mês anterior a ocorrência, e, na hipótese de inexecução total do objeto, a multa será de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, independente das perdas e danos que for apurada em processo próprio.

12.4.1. Entende-se por mera ocorrência falta leves que não acarretem a interrupção total ou parcial de serviço, mas que implique em não atendimentos as normas de serviços aplicáveis, desde que não acarretem danos materiais, a imagem ou qualquer complicação com órgãos de fiscalização ou normatização.

12.4.2. Entende-se por inexecução parcial do objeto a ausência de cumprimento de parte das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e, por inexecução total, a ausência de cumprimento de todas as obrigações essenciais do contrato.

12.5. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela subsequente do pagamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os termos do presente contrato somente poderão sofrer alteração mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, passando então a fazer parte integrante do mesmo, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente.

13.2. A eventual aceitação por uma das partes na inexecução pela outra de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

13.3. Qualquer notificação entre as partes será feita por escrito e enviada aos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato.

13.4. As partes se obrigam, em caso de alteração dos endereços ou modificação da organização empresarial, a comunicar a outra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre a alteração.

13.5. A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela legislação federal aplicável e pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.5.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017 e Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19-A, 19-B e 19-C).

13.6. Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Chamamento Público e seu Anexo I – Termo de Referência, independente de transcrição.

13.7. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2018.

**FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CONTRATANTE**

Marcelo César Carboneri – Superintendente
CPF/MF: 362.019.658-31

**QUIRON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA**

Ricardo Cassiani
CPF/MF: 037.965.438-55

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome: Ricardo ZAPPAROLI ANDOLORO
CPF/MF: 164.051.988-20

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço médico de atendimento em área específica de CLÍNICA MÉDICA do Hospital Santa Lydia, contemplando Atendimento Médico em **ENFERMARIAS E PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**, recebimento dos casos regulados pelo Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência Municipal e/ou Regional; e casos oriundos do Pronto Atendimento do próprio Hospital, além de avaliação e acompanhamento dos casos internados e todos os procedimentos inerentes à internação na área de Clínica Médica, utilizando o sistema operacional informatizado adotado pelo hospital, atendendo aos requisitos do Ministério da Saúde e da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Prestação de serviço de atendimento médico na especialidade de **CLÍNICA MÉDICA para 55 leitos e no PRONTO ATENDIMENTO do hospital**, contemplando:

- 1.1.1. Atendimento médico nas **Enfermarias**, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 1.1.2. Atendimento médico em **Pronto Atendimento de Urgência e Emergência**, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a ser realizado 24 horas.
- 1.1.3. Atendimento médico em regime de urgência/emergência para pacientes encaminhados ao Pronto Atendimento da Instituição, de acordo com o credenciamento do Hospital.
- 1.1.4. Recebimento dos casos SUS regulados pelo Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência Municipal e/ou Regional, bem como os oriundos dos Planos de Saúde Suplementar.
- 1.1.5. Avaliação, e acompanhamento dos casos internados na especialidade de Clínica Médica/Medicina Interna, realização de prescrição de medicamentos e procedimentos através da prescrição eletrônica e encaminhamentos via computador, quando necessário, assim como solicitação dos exames pertinentes a cada caso.
- 1.1.6. Cumprimento dos protocolos clínicos implantados na Instituição; participação de reuniões clínicas de equipe interdisciplinar.
- 1.1.7. Notificação de casos sujeitos à notificação compulsória e/ou atendimento aos requisitos da Vigilância em Saúde, repassados periodicamente pela equipe interdisciplinar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.
- 1.1.8. Apoio médico em tempo integral para resolução de intercorrências nas Enfermarias e Pronto Atendimento de Urgência e Emergência.
- 1.1.9. Participação em cursos de aprimoramento de equipes do Hospital e da Rede de Saúde quando necessário.

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Serviço objeto deste chamamento público deverá ser prestado no Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

2.2. O prazo de início do serviço será dia 01 de abril de 2018 e o término dia 01 de abril de 2019, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

2.3. Não será permitida a subcontratação, devendo o serviço ser prestados por integrantes do quadro societário ou por seus empregados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3. QUANTIDADE ESTIMADA

3.1. Para os 55 leitos das enfermarias a média de internações prevista é de 250 (duzentos e cinquenta) mês, ou seja, assistência/dia de 55 pacientes. Para o Pronto Atendimento a estimativa é de 1.450 (Hum mil quatrocentos e cinquenta) consultas/mês, sendo que as quantidades poderão sofrer variações, conforme demanda.

4. REQUISITOS ESPECIAIS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa deverá possuir Equipe Técnica qualificada para o exercício da atividade, nos termos da lei, apresentando declaração no ato da Sessão Pública, conforme Anexo II.

4.1.1. No ato de contratação a empresa deverá apresentar relação e adequação da equipe técnica que iniciará a prestação dos serviços.

4.1.2. A CONTRATADA poderá alterar livremente a equipe técnica de trabalho, comunicando com antecedência de 30 (trinta) dias a CONTRATANTE, observados os requisitos para o exercício da atividade, objeto da prestação de serviço e demais condições contratuais e legais.

4.2. A empresa deverá comprovar, no ato da Sessão Pública, o seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º), para fins de comprovação de habilitação técnica para a contratação.

4.3. Os requisitos elencados para escolha da equipe técnica estão baseados em necessidades específicas, e diretamente relacionadas ao perfil dos pacientes internados e/ou atendidos no Hospital Santa Lydia, devendo todos os integrantes da equipe contemplar os seguintes requisitos:

4.3.1. Diploma de Graduação Médica ou Certificado de Conclusão de Curso de instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

4.3.2. Carteira do respectivo Conselho de Classe-SP (CREMESP) devidamente atualizado;

4.4. Ao menos três integrantes da equipe técnica devem atender as especificações abaixo;

4.4.1. Possuir, pelo menos, 2 (dois) anos completos de residência médica em Clínica Médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência

Médica/Ministério da Educação e Cultura, além de experiência comprovada de atuação na referida área por, pelo menos, 1 (um) ano, ou um ano completo de residência médica em Clínica Médica, seguido de 2 (dois) anos completos de residência médica em especialidades clínicas sendo reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, além de experiência comprovada de atuação na referida área por, pelo menos, 1 (um) ano ou Título de Especialista em Clínica Médica homologado pela Associação Médica Brasileira, além de experiência comprovada de, pelo menos, 3 (três) anos, atuando na referida área.

4.4.2 Título de Especialista em Terapia Intensiva, expedido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB; ou – experiência comprovada de pelo menos três anos, com carga de trabalho semanal de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, em todo o período de atuação na referida área.

4.5. Os profissionais com as qualificações especificadas acima deverão compor a escala médica semanal com, pelo menos, 5 (cinco) profissionais, pelo menos, 5 (cinco) dias da semana nas Enfermarias, definindo o "acompanhamento horizontal" e um profissional em tempo integral no Pronto Atendimento e um profissional na cobertura das intercorrências, Urgências e Emergências.

4.6. A equipe deverá garantir cobertura de um cirurgião geral quando necessário para definição do diagnóstico dos pacientes internados sob a responsabilidade da mesma.

4.7. A empresa deverá ainda possuir:

4.7.1. Contrato ou Estatuto Social, acompanhados das alterações, devidamente registradas e de acordo com o disposto no art. 4.º-B da Lei 6.019, de 03 de janeiro de 1974, introduzido pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017 e Lei 13.467, de 13 de julho de 2017.

4.7.2. Regularidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.7.3. Regularidade de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade.

4.7.4. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º).

4.7.5. Alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município ou Certificado de Licenciamento Integrado.

4.7.6. Regularidade com débitos trabalhistas.

4.7.7. Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

4.7.8. Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS.

4.7.9. Não estar submetida a processo falimentar, concordata ou de recuperação judicial.

4.8. Visando ampliar a disputa e tutelar a eficiência e qualidade dos serviços, será admitida a participação de consórcio de empresas, nos termos deste item.

4.8.1. As empresas interessadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.



4.8.2. O termo de compromisso deverá indicar a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança e praticará os atos em representação das demais.

4.8.3. Será admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.8.3.1. Todas as empresas consorciadas deverão atender, isoladamente, os requisitos de regularidade jurídica (inclusive junto ao CREMESP), fiscal, trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e perante a seguridade social.

4.8.4. A empresa consorciada não poderá participar de mais de um consórcio ou participar isoladamente da disputa.

4.8.5. As empresas consorciadas possuem responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de disputa quanto na de execução do contrato.

4.8.6. O grupo vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado.

4.8.7. O prazo máximo para constituição e registro do consórcio é de 30 (trinta) dias da declaração de vencedora.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar a prestação de serviço apenas por meio de integrantes de seu quadro societário ou por empregados contratados, devidamente qualificados tecnicamente, admitindo-se a subcontratação apenas mediante prévia concordância da CONTRATANTE.

5.2. Manter no local do serviço, em caso de sócio prestador de serviço, a comprovação da posição societária, e, na hipótese de empregado, a ficha cadastral do prestador de serviço, atendendo as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE quanto aos trabalhadores em regime de prestação de serviço.

5.3. Confeccionar e apresentar relatórios médicos quando solicitados.

5.4. Realizar o atendimento humanizado com monitoramento da qualidade, relacionamento médico-paciente e elevado índice de resolutividade.

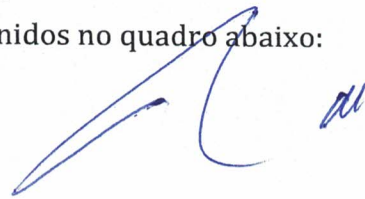
5.5. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que eventual ausência, falta ou férias de seus profissionais não implique na paralização dos serviços.

5.6. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

5.7. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

5.9. Atender aos indicadores quantitativos e qualitativos definidos no quadro abaixo:



METAS E INDICADORES QUANTITATIVOS CONTRATUALIZADOS		
Indicadores e Metas de Monitoramento Gerais		
Item	Indicador	Meta
1	Colaboração com a equipe multiprofissional do hospital na execução da alta responsável	90% com alta responsável
2	Seguir os requisitos e normas da regulação médica de Urgência e Emergência, assim como as solicitações de autorização de internação.	Seguir protocolos de regulação médica
3	Atendimento será reavaliado pelo próprio paciente e/ou acompanhantes, sendo o resultado insatisfatório elevado (considerado acima de 20%), será considerada causa justificada para advertência da CONTRATADA.	Resultado satisfatório
4	Alimentação dos Sistemas de Informação e documentação médica padronizados na Fundação Hospital Santa Lydia.	Preencher os requisitos

6. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A empresa deverá nomear um profissional que deverá ser o Responsável Técnico pela execução dos serviços contratados.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer uma ESCALA MENSAL DA EQUIPE MÉDICA, que deverá conter o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.

6.3. No período de plantão estabelecido deverá contemplar: realização de consultas de pronto atendimento adulto e dos procedimentos derivados do atendimento de urgência e emergência, além da assistência médica aos pacientes internados na enfermaria de Clínica Médica do hospital e os procedimentos que garantam resolutividade dos casos atendidos, de acordo com o credenciamento do Hospital, pacientes esses encaminhados pelo Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência Municipal e/ou Regional - SUS, bem como os oriundos dos Planos de Saúde Suplementar no Pronto Atendimento do Hospital.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

7.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:



7.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

7.3.3. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

7.3.4. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

9. REMUNERAÇÃO

9.1. A forma de remuneração do contrato se realizará por meio de componente fixo.

9.1.1. Entende-se por componente fixo o valor mensal do contrato que atenda todos os atendimentos especificados no Pronto Atendimento Adulto e Enfermaria de Clínica Médica.

9.1.2. O valor correspondente ao componente fixo é aquele definido no processo de disputa e negociação, em Sessão Pública, não podendo ser superior ao estimado para a contratação.

9.2. A CONTRATADA deverá observar o tempo máximo de atendimento/paciente e de resolução definidos pelos órgãos oficiais brasileiros e os recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das metas especificadas no Convênio n.º 048/2016 entre a Fundação e a Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto, bem como pelas organizações nacionais e internacionais de saúde.

9.2.1. O não entendimento as obrigações previstas no item 9.2. importa no recebimento de apenas 90% (noventa por cento) do valor correspondente ao componente fixo.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após a conferência da escala e mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

10.2. A nota fiscal deverá ser apresentada até o 5 (quinto) dia útil para pagamento no prazo fixado no item anterior, 10.1, e eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará em correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

10.3. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

10.4. Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

